



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 9.791, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

Altera os incisos I e II, do art. 8º, os §§ 11 e 12, do art. 12, bem como acresce o inciso XVI ao art. 16, do Decreto nº 9.728, de 1º de dezembro de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de São Leopoldo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Ficam alterados os incisos I e II, do art. 8º, os §§ 11 e 12, do art. 12, bem como acrescido o inciso XVI ao art. 16, todos do Decreto nº 9.728, de 1º de dezembro de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de São Leopoldo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, com a seguinte redação:

" **Art. 8º.** (...)

I - os estabelecimentos que praticam o comércio atacadista de produtos não essenciais deverão permanecer fechados para atendimento presencial, podendo funcionar nas modalidades de teleatendimento e telentrega, nos termos do Decreto Estadual 55.240, de 10 de maio de 2020 e suas alterações;

II - os estabelecimentos que praticam o comércio atacadista de produtos essenciais poderão funcionar até às 20:00 horas, com, no máximo, 1 pessoa, com máscara, para 8m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI, podendo, ainda, funcionar com atendimento nas modalidades de comércio eletrônico, telentrega ou pegue e leve, nos termos do Decreto Estadual 55.240, de 10 de maio de 2020 e suas alterações;

(...)

Art. 12. (...)

§ 11. Os estabelecimentos de comércio varejista de itens não essenciais, localizados ou não em centros comerciais ou em shopping centers, deverão permanecer fechados para atendimento presencial, podendo funcionar nas modalidades de teleatendimento e telentrega, nos termos do Decreto Estadual 55.240, de 10 de maio de 2020 e suas alterações;

§ 12. Os estabelecimentos de comércio varejista de itens essenciais, localizados ou não em centros comerciais ou em shopping centers, poderão funcionar até às 20:00 horas, com, no máximo, 1 pessoa, com máscara, para 8m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI, podendo, ainda, funcionar com atendimento nas modalidades de comércio eletrônico, telentrega ou pegue e leve, nos termos do Decreto Estadual 55.240, de 10 de maio de 2020 e suas alterações;

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

(Decreto nº 9.791, de 02.03.2021.....2)

Art. 16. (...)

(...)

XVI - fica suspenso o serviço de estacionamento rotativo - Zona Azul.”

Art. 2º. Revoga-se o inciso IX do art. 8º do Decreto nº 9.728, de 1º de dezembro de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de São Leopoldo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor em 02 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 02 de março de 2021.

ARY JOSÉ VANAZZI

Prefeito Municipal